

CONTRATO N.º 4466/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERPRO MULTICLOUD, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT em Brasília, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo(a) Coordenador de Centralizadora, **Oseias Dias Duarte**, portador do documento de identificação nº 3.170.838, emitida pela SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº. 692.472.421-34, conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração lavrada em 16/03/2018, às folhas 193/194 do livro 00111 S, sob o protocolo nº 0082381 no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas, da comarca de Goiânia/GO, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede na ST DE GRANDE AREA NORTE, quadra 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836-900, neste ato representada por ser representante legalmente constituído, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, conforme Ata nº 3371, Resolução do Conselho Diretor nº 9277/2025 de 25/02/2025, constante do Processo Administrativo nº 5307.01.2033.0/2024, com base no Artigo 30, caput da Lei 13.303/2016 c/c art.41, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, têm justo e contratada prestação do serviço objeto deste instrumento, vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço SERPRO Multicloud.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no ANEXO I - Termo de Referência e Anexo I-A – Forma de Execução do Contrato que integra(m) e complementa(m) este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos prazos ajustados;
- II Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, ressalvado as ações que a CAIXA der causa por ação ou omissão, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

- IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVI Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVII Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou

que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

- XVIII Obedecer a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles,
- XIX Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XX Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXI Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXII Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXIII Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXIV Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXV Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXVI Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXVII Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive

os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

- XXVIII Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXIX Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXX Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXI Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.
- XXXIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- XXXIV As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD estão discriminadas no anexo "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais" deste contrato", e que sejam incluídos o anexo denominado "ANEXO - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" e o apêndice chamado "APÊNDICE - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS", conforme dispõe a Proposta Comercial SERPRO - Nº 371318 v.4, excluindo o item 9.5 do apêndice, por não ser mais aplicável, conforme parecer do jurídico do SERPRO
- XXXV Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, pelo preposto da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- XXXVI Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não

trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

- XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XXXVIII Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- XXXIX Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.
- XL Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento

de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.
- II Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- III Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- IV Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- V Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
- VI Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a conseqüente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- VII Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- VIII Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- IX Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro – No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
 - a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.

- a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de R\$ 752.604.498,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais), pelo período de vigência do contrato.

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERPRO Multicloud Cloud Services Brokerage	CSB	400.321.541,49	1,88	752.604.498

Parágrafo Primeiro – É admitida o reajuste dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data da proposta.

II A anualidade para as próximas revisões respeitará o intervalo mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados, pela variação do IPCA ou por outro índice que o venha substituir, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço.

I Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

Parágrafo Terceiro – A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

Parágrafo Quarto – Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

Parágrafo Quinto – A variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços pode ser realizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo e apresentar juntamente:

I A identificação completa da CAIXA, para o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II Descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em

hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Quinto – Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Sexto – Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

Parágrafo Sétimo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Nono - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, resguardado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

Parágrafo Primeiro - As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

Parágrafo Segundo - O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

Parágrafo Segundo - O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

- I O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- II O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

- III O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Multa;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 0,01% sobre o faturamento mensal;
- II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 0,01% do faturamento mensal;
- III Pela interrupção integral da execução do contrato, sem prévia autorização da CAIXA, sendo a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- IV Mantidos os motivos que justificaram as notificações, considerar-se-á constatada a execução insatisfatória do Plano de Melhoria, pela qual a CONTRATADA estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato contempladas no curso da execução do referido plano.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Terceiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e desatender e/ou violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Quinto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sexto – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Sétimo – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II O contrato poderá ser rescindido por comunicação das partes com o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III Por determinação judicial;

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto – Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

Parágrafo Quinto – Observadas as demais condições desta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus e a qualquer tempo, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por simples manifestação de vontade de qualquer das PARTES por meio de comunicação formal.

Parágrafo Sexto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme inc. I, art. 42, da Lei nº 13.303/2016, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS

Em observância ao disposto no Inciso X do art. 69 da Lei nº 13.303/2016, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CLIENTE providenciar a publicação deste contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no pré-comprometimento SAP nº 8000033587.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, subordinadas às seguintes disposições:

- I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;
- III Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;
- IV Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;
- V O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;
- VI A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VII O caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- VIII É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ARBITRAGEM

A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Provimento de serviços profissionais de tecnologia da informação especializados em nuvem, complementares e relacionados entre si, providos por integrador multinuvem (modelo de cloud broker), com viabilização de acesso ao catálogo de serviços de múltiplos provedores de nuvem pública e de nuvem de governo, a partir da Plataforma Multinuvem do SERPRO.

1.2 DEFINIÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

1.2.1 Computação em nuvem (cloud computing): Modelo de fornecimento e entrega de tecnologia da informação que permite acesso conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto de recursos computacionais configuráveis, que podem ser provisionados e liberados com mínimo gerenciamento ou interação com o provedor de serviço de nuvem. O termo também é conhecido como serviços em nuvem.

1.2.2 Provedor de serviços em nuvem (cloud provider): Empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação destinada ao fornecimento de infraestrutura (IaaS), plataformas (PaaS) e aplicativos (SaaS) baseados em computação em nuvem.

1.2.3 Corretor de serviços em nuvem (cloud broker): É um agente que media a relação entre consumidores e provedores de serviços em nuvem e que apoia as instituições na adoção, no uso e na gestão de ambientes baseados em nuvem.

1.2.4 Plataforma Multinuvem do SERPRO: Trata-se de um cloud broker de governo, que integra diversos provedores de nuvem pública e de nuvem de governo e adota padrões, procedimentos e políticas de governança em todos os processos, viabilizando o acesso seguro e eficiente aos catálogos de serviços desses provedores.

1.2.5 Infraestrutura como Serviço (IaaS): Modelo de serviço computacional em nuvem em que o provedor fornece uma plataforma de hardware ágil e escalonável, que viabiliza o provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação em rede e outros recursos computacionais, nos quais a área técnica usuária e especializada em nuvem pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O provedor gerencia e controla a infraestrutura que disponibiliza os recursos na nuvem, e a equipe técnica usuária de nuvem é responsável por todas as camadas acima do hardware, inclusive por zelar pela continuidade, disponibilidade, privacidade e segurança das aplicações que rodam nessa infraestrutura de nuvem, devendo criar, configurar, controlar e gerenciar seus ambientes e redes virtuais, os sistemas operacionais, o espaço de armazenamento, as aplicações instaladas e os componentes de rede e segurança.

1.2.6 Plataforma como Serviço (PaaS): Modelo de serviço de computação em nuvem em que o provedor oferece a capacidade de operar códigos ou aplicativos personalizados, desenvolvidos com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor. O provedor de PaaS determina quais sistemas operacionais e ambientes de execução serão utilizados, não sendo permitido ao usuário modificar os sistemas operacionais (nem mesmo patches de segurança) ou alterar o espaço da rede

virtual. As soluções de PaaS geralmente são destinadas a desenvolvedores e administradores de banco de dados (DBAs), principalmente por otimizar o trabalho desses indivíduos, uma vez que não precisam se preocupar com gerenciamento do sistema operacional, atualizações de aplicativos, falhas de hardware, entre outras facilidades.

1.2.7 Software como Serviço (SaaS): Modelo de serviço de computação em nuvem em que o provedor de nuvem fornece uma solução de software completa, numa espécie de licenciamento simplificado e com pagamento conforme o uso. Em um SaaS, toda a infraestrutura subjacente, os middlewares, o software de aplicativo e os dados de aplicativo ficam no data center do provedor de serviços. O provedor de serviço de nuvem é responsável pela instalação, configuração, manutenção, correção e atualização do software e pelo gerenciamento da infraestrutura necessária para execução dessa aplicação, garantindo a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados. O usuário apenas utiliza a solução.

1.2.8 Marketplace: Loja virtual operada por um provedor de nuvem, sendo este o responsável pela curadoria e disponibilização do acesso a uma diversidade de soluções tecnológicas desenvolvidas por terceiros, que se integram ou complementam as soluções proprietárias do provedor de nuvem.

1.2.9 Nuvem de governo: Corresponde ao conjunto de infraestrutura de nuvem de múltiplos provedores hospedado fisicamente nos Centros de Dados do SERPRO e gerido exclusivamente pelo SERPRO, em conformidade com a legislação brasileira, garantindo que dados sensíveis, confidenciais e serviços digitais críticos permaneçam seguros, dentro das fronteiras nacionais e sob o controle das autoridades do país.

1.2.10 Nuvem privada (ou interna): Infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser da própria organização, de terceiros ou de ambos.

1.2.11 Nuvem comunitária: Infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo de uma comunidade, ou de um grupo de usuários de órgãos ou de entidades não vinculados, que compartilham a mesma natureza de trabalho e obrigações, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de organizações da comunidade, de terceiros ou de ambos.

1.2.12 Nuvem pública (ou externa): Infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de organizações públicas, privadas ou de ambas;

1.2.13 Nuvem híbrida: Infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, comunitárias ou públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações.

1.2.14 Workload (carga de trabalho): Trata-se de um conjunto de ativos lógicos necessário para disponibilização de um sistema ou de partes deste. Workloads devem ter limites definidos em relação a dependências e integrações.

1.2.15 Ambiente de nuvem: Corresponde aos espaços de trabalho do DEMANDANTE organizados na console do provedor de nuvem e necessários para criar, alterar, testar,

monitorar, homologar ou hospedar e processar determinado workload. Exemplos: ambiente de produção, ambiente de desenvolvimento, ambiente de validação, etc.

1.2.16 Console de Nuvem: Portal web disponibilizado pelo provedor de nuvem, que possibilita o acesso, alocação, orquestração e gerenciamento de ambientes em nuvem. O login das consoles é realizado por meio da ferramenta proprietária do SERPRO de Gestão de Identidades e Acesso (GIA).

1.2.17 Credencial de acesso: Permissão de acesso concedida por autoridade competente, após o processo de credenciamento, que habilita um perfil de acesso em um Projeto de Nuvem para determinada pessoa, sistema ou organização.

1.2.18 Chave-mestra: Credencial com o mais alto nível de privilégio de administração e controle da conta-mestra na console do provedor e de todas as subcontas vinculadas.

1.2.19 Chave de administração: Credencial com o nível de privilégio de administração e controle do ambiente de nuvem do DEMANDANTE na console do provedor.

1.2.20 Administrador: Entidade que possui a custódia da chave de administração.

1.2.21 Conta-mestra: É a conta que possui a chave-mestra e a partir da qual se cria, configura e gerência as subcontas em determinado provedor de serviços em nuvem.

1.2.22 Subconta: São as contas vinculadas a uma conta-mestra em um provedor e para a qual é associada uma chave de administração. As subcontas somente podem ser criadas pela conta-mestra do SERPRO.

1.2.23 Projeto de Nuvem: Identifica o conjunto de ativos de nuvem que compõe uma arquitetura técnica correspondente a uma única solução, a um empreendimento, a um ambiente de nuvem ou a outra forma de organização da workload.

1.2.24 Projeto Gerenciado: Diz respeito ao grupo de Projetos de Nuvem alocado em determinado provedor que está em fase de internalização ou cuja infraestrutura esteja sendo gerenciada pelas equipes de especialistas do SERPRO

1.2.25 DevOps: Prática de engenharia de software que busca conferir maior agilidade e qualidade na implantação ou atualização de sistemas em ambientes tecnológicos, a partir de uma atuação integrada de desenvolvedores (Dev) e profissionais de operação (Ops) em TI, reduzindo falhas na comunicação.

1.2.26 Rede SERPRO: Conjunto de serviços de conectividade remota do SERPRO.

1.2.27 Evento crítico: É uma ocorrência inesperada ou situação que afeta negativamente o ambiente de nuvem ou os sistemas nele hospedado e impacta diretamente as operações de negócio do DEMANDANTE, podendo comprometer a imagem, a reputação e até gerar perdas de alto impacto para determinada organização se não tratada com agilidade. São exemplos de eventos críticos: migração de ambientes, implantação ou versionamento de aplicações, atualização tecnológica ou mudanças de infraestrutura de ambientes de nuvem, ataques cibernéticos e falhas no ambiente de nuvem ou nos recursos de infraestrutura.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 2.1 A CONTRATADA deverá fornecer na forma de prestação de serviço, sob demanda, sem compromisso de utilização, os produtos e serviços da plataforma de nuvem pública (majoritariamente Microsoft Azure), nos seguintes modelos de oferta: Infrastructure as a Service (IaaS), Platform as a Service (PaaS) e Software as a Service (SaaS).
- 2.2 O conteúdo dos catálogos de serviços é de responsabilidade dos provedores de nuvem e dos respectivos fornecedores das soluções dispostas nos marketplaces. A CONTRATADA não poderá restringir deliberadamente o uso dos serviços disponíveis no provedor ou seu marketplace.
 - 2.2.1 É responsabilidade da CAIXA avaliar o uso dos serviços do catálogo do provedor, incluindo o marketplace.
 - 2.2.2 As ofertas disponibilizadas gratuitamente pelos provedores de nuvem estarão, por padrão, liberadas para consumo.
- 2.3 Todas as contas e senhas utilizadas para operacionalizar serviços do provedor de nuvem serão administradas diretamente pela CAIXA, sem intermediação da CONTRATADA.
 - 2.3.1 O acesso dos empregados CAIXA à console dos PROVEDORES poderá se dar por meio de federação com a solução de gestão de identidades e controle de acessos (IAM) utilizada pela CAIXA, salvo quando o PROVEDOR não dispuser dessa opção, sendo que a CONTRATADA não poderá apresentar impeditivo a essa federação.
 - 2.3.2 Caso seja necessária a utilização de uma terceira solução de gestão de acessos, operacionalizada da CONTRATADA, as contas criadas para a CAIXA nessa solução deverão ser para uso exclusivo da CAIXA e não poderão ser utilizadas para
 - 2.3.3 gerenciamento de outros clientes da CONTRATADA. A habilitação poderá ser efetuada em quaisquer um dos provedores integrantes da Plataforma Multinuvem do SERPRO.
 - 2.3.4 A solução de gestão de acessos da CONTRATADA deverá ter disponibilidade maior ou igual à do PROVEDOR cujo acesso dependa dela, de forma a não impactar a CAIXA em caso de indisponibilidade.
 - 2.3.5 A CAIXA poderá, a qualquer momento, solicitar o log de auditoria da solução de gestão de acessos da CONTRATADA, referente à ações dos usuários que foram criados para uso exclusivo da CAIXA.
 - 2.3.6 As contas e senhas já criadas e que se encontrem operacionais, no caso para a nuvem Microsoft Azure, em virtude de execução de contratos anteriores com outras empresas parceiras da Microsoft, deverão ser mantidas operacionais.
- 2.4 Por este Contrato a CAIXA compromete-se com um consumo mínimo de serviços de CSB de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do Contrato para a nuvem pública Microsoft Azure.
 - 2.4.1 O percentual acima vale apenas para o valor inicial do contrato, não sendo aplicável para acréscimos aditivados posteriormente durante a sua vigência.
- 2.5 O objeto desta contratação deverá prever e conter na sua precificação final todos os impostos federais, estaduais e municipais incidentes, não cabendo à CAIXA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais
- 2.6 A CAIXA deverá, após a assinatura do contrato, ter acesso à lista de preços (pricelist) dos PROVEDORES que será aplicada com as quais possua viabilidade de provisionamento de serviços computacionais de nuvem pública.

- 2.7 A volumetria informada no objeto dessa contratação foi calculada considerando a necessidade para o PROVEDOR Microsoft Azure, com base nos projetos já em execução e seu crescimento vegetativo, bem como novos projetos já previstos e endereçados para esse mesmo PROVEDOR.
- 2.7.1 No entanto, o contrato deve permitir a utilização dos CSBs em outros PROVEDORES disponíveis na CONTRATADA, desde que seja mantido o comprometimento de 55% do volume com a Microsoft Azure, conforme item 2.5 acima.
- 2.8 Outras características do Serviço:
- 2.8.1 A CONTRATADA atuará como integrador comercial (canal) do provedor de serviços de Nuvem Pública (*cloud provider*), atendendo a todos os requisitos dos serviços de Nuvem Pública descritos nesta Especificação de Serviços.
- 2.8.2 Caberá à CONTRATADA manter os contratos associados com os PROVEDORES conveniados, (obrigatoriamente Microsoft Azure) para fornecimento dos serviços de Nuvem Pública que venham a ser utilizados pela CAIXA.
- 2.8.3 Créditos, ofertas especiais, benefícios e incentivos, de qualquer dos PROVEDORES conveniados da CONTRATADA, ofertados diretamente à CAIXA, deverão ser disponibilizados integralmente pela CONTRATADA à CAIXA, no momento da concessão pelo PROVEDOR. Caso algum projeto ou demanda da CAIXA que tenha gerado créditos venha a ser cancelado ou tenha seu escopo inicial reduzido, nenhum valor será ressarcido pela CAIXA à CONTRATADA ou ao PROVEDOR.
- 2.8.4 A CONTRATADA deverá aplicar os novos valores dos custos dos serviços de nuvem, caso seja estabelecido entre o PROVEDOR e a CONTRATADA, durante a vigência contratual, promoções ou descontos adicionais nos custos dos serviços de nuvem integrantes deste Contrato.
- 2.8.5 No decorrer da vigência contratual, a CONTRATADA poderá aplicar descontos adicionais além daqueles concedidos pelo PROVEDOR.
- 2.8.6 Os serviços de Nuvem Pública que compõem o objeto deste Contrato, independente da região onde sejam executados, deverão obedecer ao Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement – SLA*) definido pelo provedor de nuvem para cada serviço, conforme exemplo disponível em <https://azure.microsoft.com/en-us/support/legal/sla/>.
- 2.8.7 A CAIXA deve ter acesso aos dados de consumo, descontos e créditos, seja por meio da console do provedor, ou por meio de relatório de prestação de contas fornecido pela CONTRATADA.
- 2.8.8 Os parâmetros de utilização das modalidades “Pagamento conforme o uso” (*PayAs-You-Go*) e “Reservas” (*Reserved Instances e Reserved Capacity*) serão conforme o disposto no site de cada PROVEDOR, tal como o exemplo contido em <https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/>.
- 2.8.9 A CAIXA, a seu critério, poderá utilizar suas próprias licenças de software na modalidade “Traga sua própria licença” (*Bring Your Own License – BYOL*), para os serviços de nuvem qualificáveis, devendo essas regras seguirem a política do PROVEDOR, conforme exemplo descrito em <https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/hybrid-benefit/>.
- 2.8.10 A CONTRATADA fornecerá apoio e as informações necessárias, com antecedência de 4 (quatro) meses antes do encerramento ou rescisão contratual, para viabilizar a adequada migração do workloads e dados para um novo broker ou PROVEDOR indicado pela CAIXA.

- 2.8.10.1 A CAIXA poderá requerer que seja emitido pelo PROVEDOR termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST SP 800-88.
- 2.8.11 Até o último dia do Contrato, serviços do PROVEDOR poderão ser colocados em operação pela CAIXA, ainda que a duração do serviço venha a extrapolar a vigência do Contrato. Para os serviços reservados, poderá haver incidência de multa caso a CAIXA cancele antes do prazo final da reserva.

3 ENTREGA E VALIDAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Após a assinatura do contrato a CAIXA efetuará a Validação do Serviço mediante os testes funcionais mínimos que envolvem verificação preliminar de componentes, acessos à Solução e testes funcionais mínimos.
- 3.1.1 O processo de Validação é condição para que seja emitido o termo de Aceite Definitivo e a execução contratual dos serviços possa de fato ocorrer.
- 3.2 Para o PROVEDOR Microsoft Azure os testes funcionais mínimos envolvem a confirmação no portal Microsoft Azure quanto à associação do novo contrato (Enrollment) da Contratada à assinatura (subscription) da CAIXA e início de migrações das subscrições entre o Contrato anterior e o novo contrato.
- 3.2.1 Tais migrações ocorrerão em processo conjunto entre CAIXA e a CONTRATADA, sendo que esta última deverá assistir a CAIXA na execução das atividades /configurações necessárias.
- 3.2.2 Os testes funcionais mínimos envolverão também as seguintes atividades:
- Acesso ao portal da Azure;
 - Verificação da vinculação da assinatura (subscription) da CAIXA ao novo contrato (Enrollment) da Contratada;
 - Verificação das subscrições criadas no contrato anterior
 - Verificação de usuários cadastrados e os seus perfis associados;
- 3.2.3 O prazo de migração da primeira subscrição dentro do "Tenant" da CAIXA não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da CAIXA, salvo restrições técnicas, devidamente justificadas pela Contratada, que impeçam a operacionalização dessa migração no prazo estipulado.
- 3.3 A critério da CAIXA poderão ser definidos PROVEDORES adicionais para realização de testes funcionais mínimos.
- 3.3.1 Para tanto deverá ser criado uma conta para a CAIXA no portal do(s) PROVEDOR(es), definido(s) devendo ser definido também um ambiente Tenant para a CAIXA devendo também a CONTRATADA assistir a CAIXA na execução das atividades/configurações necessárias.
- 3.3.2 Os testes funcionais mínimos envolverão também as seguintes atividades:
- Acesso ao portal do PROVEDOR;
 - Verificação da vinculação da conta caixa ao ambiente CAIXA no PROVEDOR;
 - Verificação de usuários cadastrados e os seus perfis associados (perfil com permissão para criar recursos e outros usuários);
- 3.4 Após a execução da etapa de Validação da Solução que não deverá ultrapassar o período de 10 (dez) dias corridos após a habilitação da primeira subscrição, a

CAIXA emitirá termo de aceite definitivo da solução.

- 3.4.1 O prazo máximo para aceitação é de 10 (dez) dias corridos após a execução total da etapa da Validação da Solução.
- 3.4.2 O não atendimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item com entrega atrasada, por dia de atraso.
- 3.4.3 Caso não ocorra o aceite, a CAIXA encaminhará à CONTRATADA a motivação da não emissão do aceite, concedendo um prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os problemas apontados na referida motivação sejam solucionados. Findo esse prazo, a CAIXA considerará este fato como interrupção integral da execução do contrato e aplicará as sanções previstas neste contrato;

ANEXO I – A
FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1 Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, podendo ser efetuada cessão e transferência de parte ou de todos os serviços objeto desta contratação para o PROVEDOR da Solução e seus Componentes.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a participar de pesquisa de avaliação de desempenho da execução contratual, que poderá ser realizada, a critério da CAIXA, no decorrer da vigência contratual, podendo abordar aspectos tais como:
- Qualidade dos produtos/serviços;
 - Qualificação dos profissionais;
 - Execução das atribuições do gerente e/ou preposto do contrato;
 - Aspectos de negociação;
 - Cumprimento de ações de melhorias;
 - Satisfação geral;
 - Outros aspectos relativos à execução do contrato.
- 1.2.1. Havendo a avaliação de desempenho, a CAIXA informará o conceito obtido pela CONTRATADA e poderá indicar a necessidade de apresentação de Plano de Melhoria pela CONTRATADA, caso ela obtenha avaliação inferior ao limite definido pela CAIXA e previamente informado à CONTRATADA.
- 1.2.2. O Plano de Melhoria, a ser homologado pela CAIXA, deve propor ações objetivas e com prazos determinados, com vistas a elevar o desempenho da CONTRATADA.
- 1.2.3. Quando definida a necessidade de apresentação do Plano de Melhoria, o não atendimento no prazo estabelecido pela CAIXA sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Contrato.
- 1.3. Todos os termos constantes deste anexo deverão ser obedecidos durante toda a vigência do contrato.
- 1.4. Despesas relativas a eventuais deslocamentos de pessoal da CONTRATADA, que se fizerem necessárias para esclarecimento de pontos do contrato, reuniões de pontos de controle, entre outros, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5. A CONTRATADA poderá ter perfis de acesso ao ambiente de nuvem da CAIXA para executar exclusivamente os processos de extração de consumo de recursos de nuvem para faturamento dos serviços e para acionamento de suporte. Qualquer outra motivação de acesso deverá ser comunicada a CAIXA para a devida autorização.
- 1.5.1. As exceções serão pontualmente tratadas pela CAIXA.
- 1.6. Não haverá entre os empregados da CAIXA e os da CONTRATADA, subordinação técnica, administrativa ou funcional, não se estabelecendo, portanto, vínculo empregatício nas relações decorrentes do contrato, arcando cada parte com todos os encargos

sociais e fiscais relativos aos seus respectivos empregados e comprometendo-se a, sempre que solicitado pela CAIXA, apresentar os comprovantes dos recolhimentos.

- 1.7. A CONTRATADA se compromete a não divulgar dados ou informações relacionadas aos produtos objeto do presente, mantendo sigilo absoluto em relação a todos os dados acessados ou que venham a ser gerados, no processo de prestação dos serviços.
- 1.8. Para realização dos serviços especificados neste anexo, a CONTRATADA poderá utilizar ferramentas (software aplicativo) de sua propriedade, desde que autorizado pela CAIXA e destinado a facilitar a execução dos serviços e diagnósticos de problemas, sem ônus adicionais para a CAIXA.

2. ATENDIMENTO

- 2.1 A CONTRATADA deverá informar, após a assinatura do contrato, quando solicitado pela CAIXA, os canais de atendimento disponíveis para obtenção de suporte técnico e demais demandas correlatas ao contrato.
 - 2.1.1. A qualidade dos serviços será aferida na forma estabelecida no Cálculo do Nível de Serviço deste termo de referência.
- 2.2. Informar com antecedência mínima de 15 dias corridos das manutenções preventivas a serem realizadas na solução e em seus componentes, assim como no ambiente que a sustenta.
 - 2.2.1. As manutenções cuja necessidade de execução tiverem prazo inferior a 15 dias serão tratadas como de caráter emergencial.
- 2.3. A CONTRATADA disponibilizará pelo menos um Gerente de Serviços que terá a responsabilidade pela qualidade do serviço prestado, pela emissão e entrega do relatório mensal de desempenho da prestação de serviço e participação em reuniões executivas semestrais.
 - 2.3.1. A CAIXA informará após a assinatura do contrato os pontos de contato administrativos e técnicos que manterão relacionamento com o Gerente de Serviços da CONTRATADA.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, contados a partir da sua assinatura.
- 3.2. Justifica-se a vigência acima visto tratar-se de serviço cuja prestação é de natureza continuada e de forma a privilegiar questões de economicidade, uma vez que os contratos de serviço com maior duração podem acomodar estratégias de consumo de serviço que tragam maior desconto na utilização desses serviços, comparados aos contratos de curto prazo.
- 3.3. A exemplo de tais descontos temos a possibilidade de uso do recurso de reserva de item/serviço em que se o período de reserva alcança 3 anos o desconto na utilização do item/serviço pode ultrapassar os 60% em relação à alocação convencional sem reserva.
- 3.4. Essa vigência também tem como base a estratégia de formação de equipes técnicas especializadas na implementação desses serviços,

assim como na expectativa de que eventuais mudanças de fornecedor possam trazer custos adicionais relacionados à movimentação/migração de dados, desta forma, quanto menor for essa movimentação/migração menor o custo global a ser considerado para a solução.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO

- 4.1. A CN Suporte TI será a unidade responsável pelo ateste das faturas decorrentes da presente contratação.
- 4.2. As notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA devem ser entregues na CN Governança de TI (CEGTI), e-mail cegti04@caixa.gov.br, para as providências de pagamento.
- 4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA receberá um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido de serviços consumidos pelo CAXA no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 6.3.1 A CAIXA manterá atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 6.3.2 O SERPRO deverá enviar, desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pela CAIXA.
- 6.3.3 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CAIXA acesse e se cadastre no portal.
- 6.3.4 As notas fiscais emitidas em nome da CAIXA deverão ter a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 6.3.5 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 6.3.6 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

Etapa	Valor	Condição de Pagamento	Prazo de entrega/execução
Validação da Solução – primeira fatura	Valor correspondente à utilização mensal dos Serviços/Solução (Início efetivo da prestação dos serviços)	Após o ateste da CAIXA de execução da etapa de Validação da Solução (aceite definitivo) e ateste da CAIXA de execução mensal dos Serviços/Solução.	Em até 10 (dez) dias corridos após o aceite da entrega da primeira subscrição.
Execução Mensal do contrato (segunda fatura e posteriores)	Valor correspondente à utilização mensal dos Serviços/Solução	Após o ateste da CAIXA de execução mensal dos Serviços/Solução.	Conforme os prazos de provimento de cada Serviço/Solução.

- 4.4. A data de pagamento será prorrogada na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à

CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

- 4.5. O faturamento do serviço de CSB será calculado considerando os volumes de serviços de nuvem consumidos e obtido a partir dos relatórios de consumo disponibilizados nos portais dos PROVEDORES (Microsoft Azure por exemplo), aplicando-se os fatores de cálculo do serviço para definição do valor a se pagar com preços em Real (R\$).
- 4.6. O consumo disponível nos relatórios de prestação de contas deve considerar o consumo dos serviços de nuvem efetuado pela CAIXA nos PROVEDORES para aplicação dos fatores de cálculo do serviço para aferição do volume de serviço consumido para o Item Faturável (IFA).
- 4.6.1. A CAIXA poderá contratar serviços de nuvem por intermédio de Marketplace do Provedor por intermédio da CONTRATADA com a apresentação ou disponibilização do acesso aos custos desses serviços.
- 6.8 O consumo dos serviços de nuvem nativos do provedor e dos serviços de nuvem provenientes do marketplace serão aferidos pelo serviço Cloud Service Brokerage – CSB, conforme a seguinte:

Volume de CSB = $(vcc * fc * (1-fa)) + (vmp * fc * (1+fm))$, onde:

a) vcc (Volume de Consumo na Console): É o valor total apurado na console do provedor naquele mês de referência.

b) fc (Fator de Câmbio): corresponde à importância numérica utilizada para equalização do volume de consumo, de acordo com a forma de apresentação na console, sendo:

i) Catálogo de serviços apresentados em dólar: O Fator de Câmbio equivale ao valor do dólar PTAX definido na Proposta Comercial.

ii) Catálogo de serviços apresentados em reais: O Fator de Câmbio equivale importância numérica de 1,00.

c) fa (Fator de Ajuste): corresponde ao percentual excedente àquele aplicado diretamente pelo provedor na console a partir dos recursos computacionais instanciados nos provedores parceiros.

d) vmp (Volume de consumo no Marketplace): que corresponde ao volume de consumo de produtos de software no Marketplace do provedor. É dado em dólares se o volume do provedor for em dólares, e em reais se o volume do provedor for em reais. O Volume de consumo no Marketplace se refere exclusivamente à conta de produtos de softwares obtidos pela CONTRATANTE por meio do Marketplace dos provedores. O Volume de consumo no Marketplace não se confunde com o consumo de recursos em nuvem que sejam necessários para execução dos produtos de software no ambiente em nuvem da CONTRATANTE.

e) fm (Fator de Marketplace): trata-se de um percentual correspondente ao montante adicional para realização de transação financeira pelo uso das lojas dos provedores.

A aferição do volume consumido no console do provedor, considera a dedução de todos os créditos disponíveis no ambiente de nuvem da CONTRATANTE.

- 6.9 A tabela abaixo apresenta os valores de FATOR DE AJUSTE da proposta do SERPRO.

Provedor	Fator de Ajuste
AWS	20%
Azure	46,8085%
Google	18%
Huawei	30%
IBM	0%
Oracle	0%
Serpro	0%

- 6.10 O valor a ser faturado é calculado por meio da fórmula Valor Fatura = Volume CSB*IFA, onde:
- 6.10.1 IFA: valor unitário do CSB.
- 6.10.2 A tabela abaixo apresenta o valor unitário do CSB para o serviço de Cloud Services Brokerage.

5. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 5.1. Supervisão da Execução Contratual
- 5.1.1. A CAIXA indicará, formalmente, no ato da assinatura do Contrato as pessoas responsáveis pela sua supervisão formal e operacional do contrato, a unidade gestora operacional e unidade gestora formal do Contrato.
- 5.2. Supervisão da CONTRATADA
- 5.2.1. A CONTRATADA indicará, formalmente, no ato da assinatura do Contrato, o Preposto de Contrato, que deverá atuar como representante principal da empresa junto à CAIXA, mantendo essa informação atualizada sempre que houver alteração por parte da CONTRATADA.
- 5.2.2. O Preposto estará incumbido do acompanhamento da execução total do Contrato e dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.2.3. O Preposto terá a responsabilidade pelo relacionamento da CONTRATADA com a CAIXA e pela garantia dos níveis mínimos de serviço exigidos.
- 5.2.4. O Preposto do Contrato deverá ficar disponível à CAIXA, devendo a CONTRATADA indicar também os eventuais substitutos, que deverão responder com grau de autonomia decisória equivalente ao primeiro.
- 5.3. Unidades gestoras
- 5.3.1. Gestão de Bens e Serviços do Contrato
- 5.3.2. A unidade responsável pela gestão de bens e serviços do contrato será a GESTI – GN Suporte de TI, situada em Brasília/DF.
- 5.3.3. Gestão de faturamento de bens e serviços do contrato

5.3.4. A unidade gestora de faturamento responsável pelo ateste das faturas é a CESTI – Suporte TI, situada em Brasília/DF.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SUPORTE

6.1. Embora a presente contratação envolva o fornecimento de serviços providos por infraestrutura virtualizada em ambiente externo à CAIXA, consideramos como base oficial de sua prestação a Centralizadora CESTI – Centralizadora Nacional de Suporte TI, no complexo CTC/DTC ou qualquer outra localidade em Brasília, conforme necessidade da CAIXA. Endereços do CTC/DTC abaixo:

Unidade	Endereço	Cidade	UF
CESTI/DTC (Complexo Centro Tecnológico Datacenter CAIXA/BB)	Parque Tecnológico Capital Digital, lote nº 3. Granja do Torto, CEP 70636-000	Brasília	DF
CESTI/CTC (Centro Tecnológico CAIXA)	SIG - Setor de Indústrias Gráficas, quadra 1 lote 685/705, CEP 70.610-410	Brasília	DF

6.2. A CAIXA poderá solicitar que a base oficial de prestação dos serviços contratados seja alterada para outros endereços, na UF relacionada no quadro acima, previamente acordado com a CONTRATADA sendo que para alterações definitivas a CONTRATADA será comunicada com prazo mínimo de 90 (noventa dias) de antecedência.

**ANEXO I – B
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir com as disposições constantes deste contrato e em seus anexos, nos prazos e condições estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;
2. Fornecer à CAIXA os nomes, endereços, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) do responsável pelo suporte;
3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA e atender a eventuais solicitações/reclamações;
4. Executar os serviços de acordo com os Padrões definidos de comum acordo, no início das atividades.
5. Recrutar e contratar mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarados pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CAIXA;
6. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
7. Os profissionais alocados para a prestação do serviço deverão apresentar a qualificação técnica conforme natureza do serviço.
8. Prestar apoio técnico à sua equipe, durante toda execução dos serviços, garantindo a qualificação necessária dos profissionais alocados, respeitando os perfis e qualificações definidos no contrato e anexos.
9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo e não fazer uso sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CAIXA de que porventura venha a ter conhecimento, acesso ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto do contrato, no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à CAIXA todo e qualquer prejuízo diretamente causado pela divulgação ou uso indevido da informação;
10. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CAIXA;

11. Pagar todos os impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto deste contrato, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;
12. Fazer constar nas faturas apresentadas o número do processo e o mês de competência a que se refere o documento.
13. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, por intermédio, por exemplo, de fornecimento de informações ou provimento de acesso à documentação e aos serviços em execução, de atendimento tempestivo às observações e exigências apresentadas pelo processo de fiscalização;
15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento objeto deste contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
16. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.
17. Responder e se responsabilizar por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, decorrentes da execução contratual, quer seja por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, obrigando-se a indenizar a CAIXA e/ou a terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da CAIXA;
18. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento no SICAF, além de apresentar as certidões relativas às regularidades jurídica e fiscal devidamente atualizadas, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Artº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
19. Estruturar-se de modo compatível e prover os recursos necessários ao fornecimento objeto deste contrato, conforme especificado neste instrumento;
20. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA.
21. Participar de reuniões técnicas e/ou gerenciais de Ponto de Controle, presenciais ou remotas, a critério da CAIXA, prestando esclarecimentos às equipes CAIXA sobre questões relativas à documentação, adequações e integrações solicitadas.
22. Atuar em todas as fases/etapas dos serviços para os quais foi contratada, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados esperados pela CAIXA.
23. Entregar o serviço sempre conferido e testado, juntamente com as evidências dos testes realizados, cumprindo rigorosamente o cronograma previsto,

responsabilizando-se pela imediata correção dos erros verificados, sem ônus para a CAIXA.

24. Realizar, durante o período de vigência, sem ônus para a CAIXA, toda correção decorrente dos erros ou falhas que tenha cometido na execução dos serviços ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, independente da data em que a solução tenha sido implantada em produção.
25. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância

ANEXO I – C**REQUISITOS DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA PARA FORNECEDORES DE NUVEM****1. REQUISITOS DE NUVEM**

- 1.1. A CAIXA entende como PROVEDOR DE SERVIÇOS EM NUVEM, as empresas que disponibilizam serviços em nuvem pública ou privada sob demanda em hiperescala. A hiperescala é a capacidade de uma arquitetura ser dimensionada de forma adequada conforme a demanda é aumentada e adicionada ao serviço.
- 1.2. Os serviços em nuvem consistem em infraestrutura como Serviço (IaaS), plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS).
- 1.3. O PROVEDOR deverá fornecer os serviços de computação em nuvem em aderência aos seguintes princípios elencados pelo NIST:
 - 1) Auto-provisionamento sob demanda (“on-demand self-service”): o consumidor pode ter a iniciativa de provisionar recursos na nuvem, e ajustá-los de acordo com as suas necessidades ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com cada provedor de serviços.
 - 2) Acesso amplo pela rede (“broad network access”): os recursos da nuvem estão disponíveis para acesso pela rede por diferentes dispositivos (tais como: estações de trabalho, tablets e smartphones) através de mecanismos padrões.
 - 3) Compartilhamento através de pool de recursos (“resource pooling”): Os recursos computacionais do provedor são agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo multi-tenant), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda dos seus consumidores. Há uma ideia geral de independência de localização, uma vez que o cliente geralmente não possui controle ou conhecimento sobre a localização exata dos recursos providos. No entanto, é possível especificar este local em um nível mais alto de abstração (por exemplo: país, estado ou data center). Os serviços são concebidos como um padrão, com a finalidade de atender à demanda de vários consumidores de maneira compartilhada, não sendo focados em necessidades customizadas de um único consumidor.
 - 4) Rápida elasticidade: os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados, e, em alguns casos, de maneira automática, adaptando-se à demanda. Do ponto de vista do consumidor, os recursos disponíveis para provisionamento parecem ser ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.
 - 5) Serviços medidos por utilização (“measured service”): os serviços de computação em nuvem automaticamente controlam e otimizam a utilização de recursos, através de mecanismos de medição utilizados em nível de abstração associado ao tipo de serviço utilizado (por exemplo: armazenamento, processamento, largura de banda, e contas de usuário ativas). A utilização dos recursos pode ser monitorada, controlada e reportada, fornecendo transparência tanto para provedores como para consumidores. Portanto, a precificação, se houver, será balizada pelo uso dos serviços.”
- 1.4. Os requisitos deste capítulo se aplicam às empresas que prestarão serviços em nuvem para a CAIXA, ou que irão manter a estrutura de atendimento para a

CAIXA em nuvem pública, incluindo o armazenamento de arquivos corporativos que tenham relação com o trabalho desempenhado na CAIXA. As empresas Contratadas para prestação de serviços em nuvem também devem observar os controles relatados nos demais capítulos deste documento.

2. Gestão de Identidade e Controle de Acessos

- 2.1. A Contratada deve ter uma política de controle de acesso dos seus colaboradores baseada no princípio do menor privilégio, que defina um processo formal de concessão, alteração e revogação de acesso.
- 2.2. A Contratada deve manter rígido controle de acesso de seus colaboradores baseado nas informações de contratação, dispensa e controle de ausências (férias, licenças, atestados, admissão, demissão etc.) impedindo o acesso ao ambiente computacional, local ou remoto, quando o colaborador não estiver em pleno exercício de suas atividades.
- 2.3. A Contratada deve utilizar mecanismos de autenticação e autorização utilizando credenciais corporativas.
- 2.4. A Contratada deve dispor de recursos que garantam múltiplos fatores de autenticação do usuário (MFA), a serem utilizados de acordo com a criticidade ou classificação da informação/recurso a ser acessado. Esses múltiplos fatores devem ser implementados, no mínimo, por meio de biometria, OTP ou autorização por notificações de push em celulares.
- 2.5. A Contratada deve dispor de mecanismo de garantia de identidade, o qual deve ser realizado previamente à execução das requisições dos usuários.
- 2.6. Todas as contas de usuário devem ser identificadas por um ID de usuário exclusivo e todas as ações de um ID de usuário devem ser associadas a um único indivíduo ou proprietário registrado.
- 2.7. As contas do usuário devem ser criadas e configuradas pelo administrador de segurança do usuário.
- 2.8. Os controles de acesso em nível de aplicativo devem fazer uso da identidade autenticada do usuário, conforme estabelecido no logon.
- 2.9. A Contratada deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para seus usuários.
- 2.10. A Contratada deve permitir que somente os usuários por ela autorizados tenham acesso aos recursos, em conformidade aos respectivos perfis de uso.
- 2.11. A Contratada não deve usar contas padrões, contas genéricas, contas não pessoais ou convidadas, a menos que a CAIXA tenha dado aprovação prévia por escrito para tais contas.
- 2.12. Uma conta não pessoal deve ser atribuída exclusivamente a uma única aplicação ou serviço e não pode ser utilizada para qualquer outra finalidade além daquela para a qual ela foi criada.
- 2.13. A Contratada deve informar os logins de usuário e senhas iniciais por meio de canais separados.
- 2.14. A Contratada deve implementar mecanismo de comunicação ao usuário em caso de alteração ou pedido de recuperação de sua senha.
- 2.15. A Contratada deve revisar os direitos de acesso existentes nos seus ativos pelo menos a cada dois anos. Em caso de dados pessoais, os direitos devem ser revisados pelo menos uma vez por ano.

- 2.16. A Contratada deve revisar as contas não pessoais mantidas em seu ambiente pelo menos duas vezes por ano, independentemente da classificação ou da confidencialidade da informação tratada.
- 2.17. A Contratada deve revisar os acessos privilegiados ao seu ambiente pelo menos a cada três meses.
- 2.18. A Contratada deve gerar e armazenar as evidências de aprovação ou rejeição dos direitos de acesso, resultantes das revisões acima, e disponibilizá-las para a CAIXA sempre que solicitado.
- 2.19. As contas de acesso privilegiado não devem conter a indicação dos privilégios, a posição do indivíduo ou a organização a que pertence o indivíduo (por exemplo, "administrador" ou "diretor" não pode fazer parte de qualquer nome de utilizador) no logon do usuário.
- 2.20. A Contratada deve implementar a separação entre a administração do sistema (acesso privilegiado) e as atividades de negócios (acesso não privilegiado), por meio de níveis de acesso separados para atender a segregação entre as funções.
- 2.21. A Contratada deve permitir e fornecer utilitários para o monitoramento de contas privilegiadas.
- 2.22. Cabe à Contratada decidir pelo fornecimento do acesso remoto aos seus colaboradores. Uma vez fornecido, a Contratada deverá prover esse acesso por meio de canais seguros/VPN, utilizando múltiplos fatores de autenticação.
- 2.23. A Contratada deve implementar trilha de auditoria para todo e qualquer acesso realizado aos seus ativos, tornando possível identificar, de forma cronológica e inequívoca, os seguintes registros:
- O tipo de evento (inclusão, alteração, exclusão, consulta);
 - O autor do evento;
 - A data e hora do evento;
 - O endereço lógico do equipamento de origem do tipo do evento.
- 2.24. A Contratada deve proteger os registros de trilha de auditoria contra adulteração.
- 2.25. A Contratada deve implementar o monitoramento dos acessos privilegiados às bases de dados, que fazem parte do objeto do contrato por meio de solução independente dos bancos de dados em uso.
- 2.26. Devem ser observadas as boas práticas de segregação e diferenciação entre ambientes de não produção e produtivo, estabelecendo-se acessos pertinentes para cada etapa do ciclo de desenvolvimento/manutenção e alinhado com o princípio do privilégio mínimo.
- 2.27. A monitoração dos acessos privilegiados às bases de dados deve ocorrer em tempo-real e deve ser possível configurar respostas automatizadas para eventos específicos.
- 2.28. A Contratada deve desenvolver políticas e implementar soluções para garantir que o acesso remoto por parte dos seus funcionários – seja utilizando dispositivos da Contratada, seja utilizando dispositivos de propriedade pessoal - seja fornecido de forma segura e adequada. Tais políticas e procedimentos devem definir como a Contratada fornece acesso remoto e quais os controles necessários para oferecer este acesso de forma segura.

- 2.29. A Contratada deve usar métodos de autenticação robustos, baseados em múltiplos fatores de autenticação, para viabilizar o acesso remoto de seus funcionários à sua rede interna e deve empregar criptografia para proteger os dados em trânsito, considerando os requisitos descritos na seção 2.4.
- 2.30. A Contratada deverá prover os recursos necessários para que os seus funcionários acessem remotamente o ambiente da CAIXA, se for o caso. Nesse caso, é responsabilidade da Contratada prover certificados digitais ou outros tokens de acesso conforme definido pela CAIXA, sem ônus adicionais para a CAIXA.

3. Controles Criptográficos

- 3.1. Os requisitos apresentados nesta seção devem ser atendidos pelo Provedor de Serviço em Nuvem através da comprovação do relatório de auditoria do tipo SOC 2, além das regras descritas no item 6 deste Guia.
- 3.2. O Provedor de Serviço de Nuvem deve implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação, de acordo com o nível de criticidade e grau de sigilo da informação definido pela CAIXA.
- 3.3. O Provedor de Serviço de Nuvem deve implementar um processo de gestão de chaves criptográficas que deve considerar todo o ciclo de vida da chave, o qual envolve: geração, armazenamento, distribuição, utilização, recuperação, renovação, exclusão e destruição da chave.
- 3.4. O Provedor de Serviço de Nuvem deve utilizar algoritmos, tamanhos de chave e prazos de validade de chaves aprovados pelo NIST.
- 3.5. O Provedor de Serviço de Nuvem deve gerar, controlar e distribuir chaves criptográficas simétricas e assimétricas usando processos e tecnologias de gerenciamento de chaves aprovados pelo NIST.
- 3.6. O Provedor de Serviço de Nuvem deve fazer a geração e a renovação de certificados digitais expostos na Internet junto a autoridades certificadoras reconhecidas internacionalmente, cujas raízes de cadeias utilizadas na emissão dos certificados digitais façam parte do repositório de cadeias confiáveis dos principais navegadores e versões de sistemas operacionais, como: iOS 7 e superiores; Android 4 e superiores; Microsoft Edge 12 e superiores; Mozilla Firefox 45 e superiores; Google Chrome 49 e superiores; Apple Safari 8 e superiores; Linux Ubuntu 14 e superiores; Linux Mint 15 e superiores; MAC OS X 10.10 e superiores; e Windows 7 e superiores
- 3.7. A Autoridade Certificadora deve possuir o selo Web Trust dentro do prazo de validade e a certificação Web Trust deve estar de acordo com, no mínimo, os Princípios e Critérios para Autoridades Certificadoras – versão 2.2.1, disponível em <https://www.cpacanada.ca/-/media/site/operational/ms-member-services/docs/webtrust/wt100awebtrust-for-ca-221-110120-finalaoda.pdf?la=en&hash=0FDB6C541E7A61976625B9EAC55474D260A7E6FD> para todas as raízes de cadeias utilizadas na emissão dos certificados digitais.
- 3.8. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota “A” nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 3.9. As chaves criptográficas geradas pelo Provedor de Serviço de Nuvem devem ser utilizadas com a finalidade exclusiva de atender às necessidades de fornecimento dos serviços de nuvem.

- 3.10. Caso haja a necessidade do compartilhamento de chaves simétricas entre a CAIXA e o Provedor de Serviço de Nuvem, essas chaves devem ser geradas pela CAIXA e levadas para o ambiente de nuvem do Provedor de Serviço de Nuvem, onde devem ser armazenadas por meio de soluções FIPS 140-2 nível 3, sem possibilidade de exportação das chaves. Nesse caso, o Provedor de Serviço de Nuvem deve prover meios que permitam a inserção das chaves da CAIXA no seu ambiente de forma segura, sem a necessidade de manipulação de chaves em um único componente em texto-claro.
- 3.11. O Provedor de Serviços em Nuvem, as certificações FIPS exigidas estão descritas na seção 6.
- 3.12. A Contratada deve permitir a criptografia de dados em repouso, considerando volumes (por exemplo: a criptografia de um disco inteiro) e estruturas de dados específicas (por exemplo: arquivos ou registros específicos de uma tabela de banco de dados).
- 3.13. O Provedor de Serviço de Nuvem deve prover a criptografia de dados em repouso utilizando, no mínimo, algoritmo AES com chaves de 128 bits
- 3.14. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado, quando ocorreu esse acesso e qual endereço de origem do acesso.
- 3.15. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir visualizar ou gerar relatório, a critério da CAIXA, de tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para decifrar os dados.
- 3.16. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir que dados criptografados e chaves de criptografia sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.
- 3.17. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir a auditoria da segurança de chaves criptográficas.
- 3.18. O Provedor de Serviço de Nuvem deve possibilitar comunicação criptografada e protegida para a transferência de dados por meio do TLS 1.3, ou, quando não for suportado, 1.2.
- 3.19. O Provedor de Serviço de Nuvem deve possuir a capacidade de configuração das cifras criptográficas e das versões de TLS utilizadas pela CAIXA, suportando, no mínimo, TLS 1.2 e as cifras a seguir:
- TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
 - TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384
 - TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
 - TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384
- 3.20. Os parâmetros TLS Renegotiation e TLS Resumption devem estar desabilitados.
- 3.21. Quando da necessidade de validação do cliente por meio de certificado digital – numa conexão mTLS, por exemplo – o Provedor de Serviço de Nuvem deve fazer todas as validações previstas no método X509_verify_cert, existente na estrutura do Openssl.
- 3.22. O certificado de cliente só deve ser aceito se o método X509_verify_cert retornar OK para todas as validações previstas.

4. CONTROLE DE ACESSO AO AMBIENTE DE NUVEM

- 4.1. Quando viável tecnicamente, o acesso de empregados CAIXA à nuvem deverá ser integrado com ferramenta de SSO da CAIXA, ou com o AD, para garantir o uso das credenciais internas, isso deve garantir que o usuário não acesse o ambiente do parceiro, caso seja desligado ou esteja ausente da CAIXA por qualquer motivo por período determinado.
- 4.2. Como apresentado no item 2.4, quando a autenticação for provida pela Contratada ou pelo Provedor de Serviços em Nuvem, deverá ser realizada autenticação por múltiplos fatores para o acesso dos empregados da CAIXA, que precisem acessar os recursos em nuvem.
- 4.3. O acesso aos recursos da CAIXA deverá ser realizado em tenant designado especificamente, sem que estes recursos sejam compartilhados com qualquer outra entidade, bem como a camada de dados da aplicação não pode ser compartilhada com outros clientes do Provedor de Serviços em Nuvem.
- 4.4. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que somente os usuários autorizados pela CAIXA tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso.

5. REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS PELO BACEN

- 5.1. A Contratada deve garantir que a prestação dos serviços não causará prejuízo ao funcionamento regular da CAIXA nem embaraço à atuação da Banco Central do Brasil, assegurando que a legislação e a regulamentação nos países e nas regiões em cada país onde os serviços serão prestados não restringem nem impedem o acesso da CAIXA nem do Banco Central do Brasil aos dados e às informações.
- 5.2. Deve ainda garantir acesso à CAIXA, a qualquer tempo, aos dados e às informações processadas, armazenadas e geradas pela atividade de processamento, Log, sob responsabilidade da Contratada;
- 5.3. Esta mesma Contratada deve assegurar que os dados da CAIXA processados e armazenados na Contratada são de propriedade exclusiva da CAIXA.
- 5.4. A Contratada deve assegurar também que o acesso aos dados processados e armazenados no provedor de serviço de nuvem é de acesso exclusivo da CAIXA, sendo permitido a Contratada o acesso ao ambiente de nuvem da CAIXA com os perfis de acesso e privilégios exclusivos para executar a leitura do consumo de recursos de nuvem para faturamento e abertura de chamados no provedor de nuvem ou quando devidamente autorizada.
- 5.5. O provedor deve assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processadas e/ou armazenadas em nuvem.
- 5.6. Também deve assegurar à CAIXA acesso aos relatórios e documentos elaborados por empresa de auditoria especializada independentemente conformidade com os padrões de segurança de nuvem através de auditoria anual do tipo SOC 2.
- 5.7. A Contratada deve assegurar à CAIXA, acesso a toda documentação comprobatória, em nome do provedor, que esclareça a Região/Zona de Disponibilidade escolhidos pela CAIXA para hospedagem de seus recursos.
- 5.8. A Contratada deve assegurar a permissão de acesso do Banco Central do Brasil, em caso de decretação de regime de resolução da CAIXA, aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços objeto deste contrato, à

documentação e às informações referentes aos serviços prestados, cabendo a CAIXA o planejamento do modelo de disponibilização de acesso administrativo ao dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

- 5.9. A Contratada deve garantir, em caso de decretação de regime de resolução da CAIXA pelo Banco Central do Brasil, acesso pleno e irrestrito aos contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
- 5.10. A Contratada deve garantir notificação prévia ao responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da empresa Contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
- 5.11. Caso haja subcontratação do serviço em nuvem, desde que explicitamente autorizado pela CAIXA, é obrigatório a Contratada apresentar a garantia formal do atendimento das cláusulas deste item 3.2 por parte da Provedor de Serviços em Nuvem, seja por meio de declaração própria durante o processo de contratação, seja por meio de aditivo contratual, caso não previsto inicialmente no contrato original.

6. PROTEÇÃO DOS DADOS ARMazenADOS EM NUVEM

- 6.1. Além dos requisitos descritos na seção 3, o Provedor de Serviço de Nuvem também deve permitir trabalhar com chaves simétricas e assimétricas geradas e armazenadas pela CAIXA. Para tanto, ele deve prover meios que permitam o envio das chaves da CAIXA para o seu ambiente de forma segura, sem a necessidade de manipulação de chaves em um único componente em texto-claro.
- 6.2. Caberá à CAIXA decidir quem fará a geração e a gestão de cada chave: se a própria CAIXA ou o Provedor de Serviço de Nuvem.
- 6.3. Caso a CAIXA decida fazer a geração de chaves assimétricas, ela definirá a Autoridade Certificadora que será utilizada na emissão dos certificados digitais e fornecerá a cadeia certificadora para Provedor de Serviço de Nuvem sempre que necessário. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota "A" nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 6.4. O modelo Third Party Certificates pode ser oferecido para o caso de certificados digitais utilizados no estabelecimento de conexões TLS. Nesse caso específico, as chaves devem ficar armazenadas exclusivamente em repositórios de chaves do Provedor de Serviço de Nuvem e esta deve emitir o CSR (Certificate Signing Request) e enviá-lo para a CAIXA, que providenciará a emissão dos certificados digitais correspondentes. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota "A" nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 6.5. As chaves devem ser compartilhadas diretamente entre o Provedor e a CAIXA e a Contratada não deverá ter qualquer acesso às chaves envolvidas.
- 6.6. Quando se tratar de contratação no modelo IaaS, exige-se a certificação FIPS 140-2 nível 3.
- 6.7. Quando se tratar de contratação no modelo PaaS ou SaaS, exige-se a certificação FIPS 140-2 nível 2.

- 6.8. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.
- 6.9. O Provedor de Serviço de Nuvem, deve tratar com rigor as informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.
- 6.10. A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CAIXA, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
- 6.11. Os dados, metadados, informações e conhecimento tratados pela Contratada, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por esta para fins diversos do previsto, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.
- 6.12. A CAIXA e a Contratada obrigam-se por seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ela relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados.

7. MONITORAÇÃO DOS DADOS TRATADOS EM NUVEM

- 7.1. A CAIXA poderá obter as cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro do seu ambiente de nuvem, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias através da console do Provedor de Serviço de Nuvem.
- 7.2. A trilha de auditoria deve conter, minimamente, itens descritos no item 2 deste documento.
- 7.3. O Provedor de Serviço em Nuvem, deve dispor de recurso que permita o gerenciamento centralizado de eventos através da console para configuração de envio para a CAIXA.
- 7.4. Os registros do Provedor de Serviço em Nuvem deverão incluir ainda todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, no ambiente de nuvem da CAIXA enquanto o mesmo estiver ativo.

8. SEGURANÇA DO TRÁFEGO DE DADOS COM A NUVEM

- 8.1. A comunicação entre a CAIXA e o Provedor de Serviço de Nuvem deve suportar criptografia TLS, com autenticação mútua, na versão 1.3.
- 8.2. Caso a aplicação não suporte TLS 1.3, será admitida a compatibilidade para TLS 1.2.
- 8.3. A necessidade de TLS também se aplica a qualquer comunicação entre a Contratada e o Provedor de Serviços em Nuvem ou entre a CAIXA e o Provedor de Serviços em Nuvem, para todos os casos em que a Contratada e o Provedor forem entidades distintas.
- 8.4. O Provedor de Serviços em Nuvem deverá prover serviços de segurança relacionado ao tráfego de dados, como firewall, IPS, WAF e CASB para implementação pela CAIXA afim de garantir a segurança de todos os fluxos, sejam externos ou em trânsito.
- 8.5. O Provedor de Serviços em Nuvem não deverá ter permissão de uso ou acesso direto ao ambiente de autenticação da CAIXA.
- 8.6. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pela CAIXA, transferidos para o provedor de serviço de nuvem,

devem estar hospedados em território brasileiro, quando este for o local escolhido pela CAIXA para instanciar os serviços de nuvem do provedor.

9. OUTROS CONTROLES DE SEGURANÇA NO AMBIENTE DA CONTRATADA DO SERVIÇO DE NUVEM

9.1. O Provedor de Serviços em Nuvem deve habilitar o registro completo do Hypervisor que suporta os serviços da CAIXA, e deve suportar o uso de máquinas virtuais (Trusted VM) fornecidas pela CAIXA, desde que estas máquinas estejam em conformidade com as políticas e práticas de segurança de rede exigidas pelo Provedor.

10. EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Com a existência de vários controles de segurança, muitos deles de caráter técnico, torna-se necessário que as áreas gestoras de Segurança da Informação, Segurança Cibernética, Arquitetura de TI e Risco de TI da CAIXA definam os procedimentos abaixo para realizar e registrar a fiscalização.

10.2. A seguir são definidas as formas de validação dos requisitos de segurança cibernética listados neste Guia e a etapa do ciclo de vida do fornecedor em que elas devem ser aplicadas. Trata-se de uma série de certificações reconhecidas no mercado, aplicáveis a fornecedores de solução em nuvem.

10.3. Quando não localizado pela CAIXA as referidas documentações exigidas do Provedor em seus portais públicos, a Contratada deverá fornecê-las à CAIXA.

10.4. Os documentos exigidos devem ter a sua primeira versão entregue antes da assinatura do contrato conforme solicitação da CAIXA, e podem ser requisitados novamente CAIXA de acordo com a vigência indicada nos quadros abaixo.

10.5. Caso o prazo de validade da certificação ainda esteja vigente com relação à última apresentação, não é necessária uma nova apresentação.

10.6. A comprovação de atendimento dos requisitos de segurança é realizado por auditorias independentes que certificam os processos de segurança e gestão do serviços de nuvem como a certificação SOC II.

10.6.1. CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS AOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS EM NUVEM:

REQUISITOS	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTROLE	VIGÊNCIA
FIPS 140-2 Nível 2 para SaaS e PaaS e FIPS 140-2 nível 3 para IaaS	Garantir que o provedor tenha mecanismo seguro para proteção de chaves criptográficas que sustentem os seus processos	Certificação do NIST que atesta um nível elevado de segurança para o HSM	Apresentar certificado FIPS 140-2 para equipamento utilizado no Provedor de Serviços em Nuvem	ANUAL

Certificação SOC 2 – Tipos 1 e 2	Garantir acesso a uma avaliação independente, por meio de relatório de auditoria, sobre o ambiente de controle do provedor, relevante para a segurança, disponibilidade, confidencialidade e privacidade	SOC TYPE 2 Fornece relatórios com descrição do ambiente de controles do provedor e da auditoria externa dos controles que atendem aos princípios e critérios de segurança, disponibilidade e confidencialidade dos serviços de confiança do AICPA	Disponibilizar relatório de auditoria em nome do Provedor de Nuvem	ANUAL
----------------------------------	--	---	--	-------

11. GLOSSÁRIO

- 11.1. AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) - Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados - É a associação profissional nacional dos contadores dos Estados Unidos, com mais de 330.000 membros, incluindo contadores com atuação em negócios, indústria, governo e educação, estudantes e associados estrangeiros.
- 11.2. Atividades críticas - atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais, de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo (Adaptado da portaria PR/GSI nº 93, de 26 de setembro de 2019).
- 11.3. BYOD (Bring Your Own Device) – política que prevê a utilização de recursos do próprio empregado para realização das atividades laborais.
- 11.4. CASB (Cloud Access Security Broker) – Agente de segurança em nuvem que monitora as atividades e aplica políticas de segurança.
- 11.5. Dados estratégicos – dados que subsidiam a tomada de decisão, planos estratégicos, planejamentos, diretrizes, análise de riscos, oportunidades e ambições da CAIXA, podendo estar relacionados a processos e/ou produtos estratégicos/prioritários para a empresa. A perda, modificação ou divulgação não autorizada desses dados pode afetar a competitividade e a governança corporativa da CAIXA.
- 11.6. Fornecedor – pessoa física ou jurídica Contratada para fornecer bens ou serviços para a CAIXA, o qual se encontra integrado à cadeia produtiva da empresa.
- 11.7. FIPS (Federal Information Processing Standards) – padrões desenvolvidos pelo NIST para uso em sistemas de computador por agências do governo americano não-militares e contratantes do governo.
- 11.8. Gestor de TI – empregado com atribuições gerenciais designado pela Unidade Executora para coordenar e comandar a utilização e execução no tocante aos aspectos técnicos do contrato, conforme TE165.
- 11.9. Hardening - é um processo de mapeamento das ameaças, mitigação dos riscos e execução das atividades corretivas, com foco na infraestrutura e objetivo principal de torná-la preparada para enfrentar tentativas de ataque.

- 11.10. HSM (Hardware Security Module) – equipamento para o armazenamento seguro de chaves criptográficas.
- 11.11. Informação Corporativa - informação não pública que possui valor para o negócio da CAIXA e sua perda, modificação ou divulgação não autorizada pode gerar impactos para a CAIXA.
- 11.12. Informação Pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem abrangendo clientes ou empregados da CAIXA.
- 11.13. Key Vault – Estrutura segura de armazenamento para chaves criptográficas e certificados.
- 11.14. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, no 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 11.15. MAM (Mobile Application Management) – Solução que permite controlar os dados de negócios nos dispositivos pessoais dos usuários.
- 11.16. MDM (Mobile Device Management) – Solução que permite configurar políticas de proteção de dados em seus dispositivos móveis. Quando um dispositivo está sob o gerenciamento de dispositivo móvel, é possível controlar todo o dispositivo, apagar dados dele e também redefini-lo para as configurações de fábrica.
- 11.17. NAC (Network Access Control) – Tecnologia que viabiliza a implementação de políticas para controlar o acesso à rede corporativa. Tais políticas podem ser baseadas em autenticação do dispositivo, configuração do endpoint (postura) ou identidade do usuário.
- 11.18. NIST (National Institute of Standards and Technology) – Instituto de padrões de tecnologia do governo dos Estados Unidos da América.
- 11.19. OTP (One Time Password) – Senha de uma única utilização.
- 11.20. OWASP (Open Web Application Security Project) – Fundação que orienta internacionalmente ações para melhoria da segurança de software.
- 11.21. Regime de Resolução - quando uma instituição financeira apresenta grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade de honrar seus compromissos, o Banco Central (BC) pode determinar aos seus controladores que aporem os recursos necessários, transfiram o controle, reorganizem a sociedade ou adotem medidas de recuperação.
- 11.22. Relacionamento com Fornecedor – conjunto de ações realizadas previamente e durante a vigência dos contratos que favoreçam a gestão dos mesmos, mantendo-se um clima de parceria, sem prejuízo do acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.23. Tratamento de Dados - toda operação realizada com dados pessoais ou corporativos, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 11.24. SOC (Service Organization Controls) – Serviço de auditoria independente que avalia requisitos de conformidade e geração de relatórios.
- 11.25. SSO – Ferramenta de Single Sign-On

ANEXO I – C**REQUISITOS DE SEGURANÇA TECNOLÓGICA PARA FORNECEDORES DE NUVEM****12. REQUISITOS DE NUVEM**

- 12.1. A CAIXA entende como PROVEDOR DE SERVIÇOS EM NUVEM, as empresas que disponibilizam serviços em nuvem pública ou privada sob demanda em hiperescala. A hiperescala é a capacidade de uma arquitetura ser dimensionada de forma adequada conforme a demanda é aumentada e adicionada ao serviço.
- 12.2. Os serviços em nuvem consistem em infraestrutura como Serviço (IaaS), plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS).
- 12.3. O PROVEDOR deverá fornecer os serviços de computação em nuvem em aderência aos seguintes princípios elencados pelo NIST:
- 1) Auto-provisionamento sob demanda (“on-demand self-service”): o consumidor pode ter a iniciativa de provisionar recursos na nuvem, e ajustá-los de acordo com as suas necessidades ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com cada provedor de serviços.
 - 2) Acesso amplo pela rede (“broad network access”): os recursos da nuvem estão disponíveis para acesso pela rede por diferentes dispositivos (tais como: estações de trabalho, tablets e smartphones) através de mecanismos padrões.
 - 3) Compartilhamento através de pool de recursos (“resource pooling”): Os recursos computacionais do provedor são agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo multi-tenant), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda dos seus consumidores. Há uma ideia geral de independência de localização, uma vez que o cliente geralmente não possui controle ou conhecimento sobre a localização exata dos recursos providos. No entanto, é possível especificar este local em um nível mais alto de abstração (por exemplo: país, estado ou data center). Os serviços são concebidos como um padrão, com a finalidade de atender à demanda de vários consumidores de maneira compartilhada, não sendo focados em necessidades customizadas de um único consumidor.
 - 4) Rápida elasticidade: os recursos podem ser elasticamente provisionados e liberados, e, em alguns casos, de maneira automática, adaptando-se à demanda. Do ponto de vista do consumidor, os recursos disponíveis para provisionamento parecem ser ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.
 - 5) Serviços medidos por utilização (“measured service”): os serviços de computação em nuvem automaticamente controlam e otimizam a utilização de recursos, através de mecanismos de medição utilizados em nível de abstração associado ao tipo de serviço utilizado (por exemplo: armazenamento, processamento, largura de banda, e contas de usuário ativas). A utilização dos recursos pode ser monitorada, controlada e reportada, fornecendo transparência tanto para provedores como para consumidores. Portanto, a precificação, se houver, será balizada pelo uso dos serviços.”
- 12.4. Os requisitos deste capítulo se aplicam às empresas que prestarão serviços em nuvem para a CAIXA, ou que irão manter a estrutura de atendimento para a

CAIXA em nuvem pública, incluindo o armazenamento de arquivos corporativos que tenham relação com o trabalho desempenhado na CAIXA. As empresas Contratadas para prestação de serviços em nuvem também devem observar os controles relatados nos demais capítulos deste documento.

13. Gestão de Identidade e Controle de Acessos

- 13.1. A Contratada deve ter uma política de controle de acesso dos seus colaboradores baseada no princípio do menor privilégio, que defina um processo formal de concessão, alteração e revogação de acesso.
- 13.2. A Contratada deve manter rígido controle de acesso de seus colaboradores baseado nas informações de contratação, dispensa e controle de ausências (férias, licenças, atestados, admissão, demissão etc.) impedindo o acesso ao ambiente computacional, local ou remoto, quando o colaborador não estiver em pleno exercício de suas atividades.
- 13.3. A Contratada deve utilizar mecanismos de autenticação e autorização utilizando credenciais corporativas.
- 13.4. A Contratada deve dispor de recursos que garantam múltiplos fatores de autenticação do usuário (MFA), a serem utilizados de acordo com a criticidade ou classificação da informação/recurso a ser acessado. Esses múltiplos fatores devem ser implementados, no mínimo, por meio de biometria, OTP ou autorização por notificações de push em celulares.
- 13.5. A Contratada deve dispor de mecanismo de garantia de identidade, o qual deve ser realizado previamente à execução das requisições dos usuários.
- 13.6. Todas as contas de usuário devem ser identificadas por um ID de usuário exclusivo e todas as ações de um ID de usuário devem ser associadas a um único indivíduo ou proprietário registrado.
- 13.7. As contas do usuário devem ser criadas e configuradas pelo administrador de segurança do usuário.
- 13.8. Os controles de acesso em nível de aplicativo devem fazer uso da identidade autenticada do usuário, conforme estabelecido no logon.
- 13.9. A Contratada deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para seus usuários.
- 13.10. A Contratada deve permitir que somente os usuários por ela autorizados tenham acesso aos recursos, em conformidade aos respectivos perfis de uso.
- 13.11. A Contratada não deve usar contas padrões, contas genéricas, contas não pessoais ou convidadas, a menos que a CAIXA tenha dado aprovação prévia por escrito para tais contas.
- 13.12. Uma conta não pessoal deve ser atribuída exclusivamente a uma única aplicação ou serviço e não pode ser utilizada para qualquer outra finalidade além daquela para a qual ela foi criada.
- 13.13. A Contratada deve informar os logins de usuário e senhas iniciais por meio de canais separados.
- 13.14. A Contratada deve implementar mecanismo de comunicação ao usuário em caso de alteração ou pedido de recuperação de sua senha.
- 13.15. A Contratada deve revisar os direitos de acesso existentes nos seus ativos pelo menos a cada dois anos. Em caso de dados pessoais, os direitos devem ser revisados pelo menos uma vez por ano.

- 13.16. A Contratada deve revisar as contas não pessoais mantidas em seu ambiente pelo menos duas vezes por ano, independentemente da classificação ou da confidencialidade da informação tratada.
- 13.17. A Contratada deve revisar os acessos privilegiados ao seu ambiente pelo menos a cada três meses.
- 13.18. A Contratada deve gerar e armazenar as evidências de aprovação ou rejeição dos direitos de acesso, resultantes das revisões acima, e disponibilizá-las para a CAIXA sempre que solicitado.
- 13.19. As contas de acesso privilegiado não devem conter a indicação dos privilégios, a posição do indivíduo ou a organização a que pertence o indivíduo (por exemplo, "administrador" ou "diretor" não pode fazer parte de qualquer nome de utilizador) no logon do usuário.
- 13.20. A Contratada deve implementar a separação entre a administração do sistema (acesso privilegiado) e as atividades de negócios (acesso não privilegiado), por meio de níveis de acesso separados para atender a segregação entre as funções.
- 13.21. A Contratada deve permitir e fornecer utilitários para o monitoramento de contas privilegiadas.
- 13.22. Cabe à Contratada decidir pelo fornecimento do acesso remoto aos seus colaboradores. Uma vez fornecido, a Contratada deverá prover esse acesso por meio de canais seguros/VPN, utilizando múltiplos fatores de autenticação.
- 13.23. A Contratada deve implementar trilha de auditoria para todo e qualquer acesso realizado aos seus ativos, tornando possível identificar, de forma cronológica e inequívoca, os seguintes registros:
- O tipo de evento (inclusão, alteração, exclusão, consulta);
 - O autor do evento;
 - A data e hora do evento;
 - O endereço lógico do equipamento de origem do tipo do evento.
- 13.24. A Contratada deve proteger os registros de trilha de auditoria contra adulteração.
- 13.25. A Contratada deve implementar o monitoramento dos acessos privilegiados às bases de dados, que fazem parte do objeto do contrato por meio de solução independente dos bancos de dados em uso.
- 13.26. Devem ser observadas as boas práticas de segregação e diferenciação entre ambientes de não produção e produtivo, estabelecendo-se acessos pertinentes para cada etapa do ciclo de desenvolvimento/manutenção e alinhado com o princípio do privilégio mínimo.
- 13.27. A monitoração dos acessos privilegiados às bases de dados deve ocorrer em tempo-real e deve ser possível configurar respostas automatizadas para eventos específicos.
- 13.28. A Contratada deve desenvolver políticas e implementar soluções para garantir que o acesso remoto por parte dos seus funcionários – seja utilizando dispositivos da Contratada, seja utilizando dispositivos de propriedade pessoal - seja fornecido de forma segura e adequada. Tais políticas e procedimentos devem definir como a Contratada fornece acesso remoto e quais os controles necessários para oferecer este acesso de forma segura.

- 13.29. A Contratada deve usar métodos de autenticação robustos, baseados em múltiplos fatores de autenticação, para viabilizar o acesso remoto de seus funcionários à sua rede interna e deve empregar criptografia para proteger os dados em trânsito, considerando os requisitos descritos na seção 2.4.
- 13.30. A Contratada deverá prover os recursos necessários para que os seus funcionários acessem remotamente o ambiente da CAIXA, se for o caso. Nesse caso, é responsabilidade da Contratada prover certificados digitais ou outros tokens de acesso conforme definido pela CAIXA, sem ônus adicionais para a CAIXA.

14. Controles Criptográficos

- 14.1. Os requisitos apresentados nesta seção devem ser atendidos pelo Provedor de Serviço em Nuvem através da comprovação do relatório de auditoria do tipo SOC 2, além das regras descritas no item 6 deste Guia.
- 14.2. O Provedor de Serviço de Nuvem deve implementar e manter controles criptográficos para armazenamento, tráfego e tratamento da informação, de acordo com o nível de criticidade e grau de sigilo da informação definido pela CAIXA.
- 14.3. O Provedor de Serviço de Nuvem deve implementar um processo de gestão de chaves criptográficas que deve considerar todo o ciclo de vida da chave, o qual envolve: geração, armazenamento, distribuição, utilização, recuperação, renovação, exclusão e destruição da chave.
- 14.4. O Provedor de Serviço de Nuvem deve utilizar algoritmos, tamanhos de chave e prazos de validade de chaves aprovados pelo NIST.
- 14.5. O Provedor de Serviço de Nuvem deve gerar, controlar e distribuir chaves criptográficas simétricas e assimétricas usando processos e tecnologias de gerenciamento de chaves aprovados pelo NIST.
- 14.6. O Provedor de Serviço de Nuvem deve fazer a geração e a renovação de certificados digitais expostos na Internet junto a autoridades certificadoras reconhecidas internacionalmente, cujas raízes de cadeias utilizadas na emissão dos certificados digitais façam parte do repositório de cadeias confiáveis dos principais navegadores e versões de sistemas operacionais, como: iOS 7 e superiores; Android 4 e superiores; Microsoft Edge 12 e superiores; Mozilla Firefox 45 e superiores; Google Chrome 49 e superiores; Apple Safari 8 e superiores; Linux Ubuntu 14 e superiores; Linux Mint 15 e superiores; MAC OS X 10.10 e superiores; e Windows 7 e superiores
- 14.7. A Autoridade Certificadora deve possuir o selo Web Trust dentro do prazo de validade e a certificação Web Trust deve estar de acordo com, no mínimo, os Princípios e Critérios para Autoridades Certificadoras – versão 2.2.1, disponível em <https://www.cpacanada.ca/-/media/site/operational/ms-member-services/docs/webtrust/wt100awebtrust-for-ca-221-110120-finalaoda.pdf?la=en&hash=0FDB6C541E7A61976625B9EAC55474D260A7E6FD> para todas as raízes de cadeias utilizadas na emissão dos certificados digitais.
- 14.8. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota “A” nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 14.9. As chaves criptográficas geradas pelo Provedor de Serviço de Nuvem devem ser utilizadas com a finalidade exclusiva de atender às necessidades de fornecimento dos serviços de nuvem.

- 14.10. Caso haja a necessidade do compartilhamento de chaves simétricas entre a CAIXA e o Provedor de Serviço de Nuvem, essas chaves devem ser geradas pela CAIXA e levadas para o ambiente de nuvem do Provedor de Serviço de Nuvem, onde devem ser armazenadas por meio de soluções FIPS 140-2 nível 3, sem possibilidade de exportação das chaves. Nesse caso, o Provedor de Serviço de Nuvem deve prover meios que permitam a inserção das chaves da CAIXA no seu ambiente de forma segura, sem a necessidade de manipulação de chaves em um único componente em texto-claro.
- 14.11. O Provedor de Serviços em Nuvem, as certificações FIPS exigidas estão descritas na seção 6.
- 14.12. A Contratada deve permitir a criptografia de dados em repouso, considerando volumes (por exemplo: a criptografia de um disco inteiro) e estruturas de dados específicas (por exemplo: arquivos ou registros específicos de uma tabela de banco de dados).
- 14.13. O Provedor de Serviço de Nuvem deve prover a criptografia de dados em repouso utilizando, no mínimo, algoritmo AES com chaves de 128 bits
- 14.14. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado, quando ocorreu esse acesso e qual endereço de origem do acesso.
- 14.15. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir visualizar ou gerar relatório, a critério da CAIXA, de tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para decifrar os dados.
- 14.16. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir que dados criptografados e chaves de criptografia sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção.
- 14.17. O Provedor de Serviço de Nuvem deve permitir a auditoria da segurança de chaves criptográficas.
- 14.18. O Provedor de Serviço de Nuvem deve possibilitar comunicação criptografada e protegida para a transferência de dados por meio do TLS 1.3, ou, quando não for suportado, 1.2.
- 14.19. O Provedor de Serviço de Nuvem deve possuir a capacidade de configuração das cifras criptográficas e das versões de TLS utilizadas pela CAIXA, suportando, no mínimo, TLS 1.2 e as cifras a seguir:
- TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
 - TLS_ECDHE_ECDSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384
 - TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_128_GCM_SHA256
 - TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384
- 14.20. Os parâmetros TLS Renegotiation e TLS Resumption devem estar desabilitados.
- 14.21. Quando da necessidade de validação do cliente por meio de certificado digital – numa conexão mTLS, por exemplo – o Provedor de Serviço de Nuvem deve fazer todas as validações previstas no método X509_verify_cert, existente na estrutura do Openssl.
- 14.22. O certificado de cliente só deve ser aceito se o método X509_verify_cert retornar OK para todas as validações previstas.

15. CONTROLE DE ACESSO AO AMBIENTE DE NUVEM

- 15.1. Quando viável tecnicamente, o acesso de empregados CAIXA à nuvem deverá ser integrado com ferramenta de SSO da CAIXA, ou com o AD, para garantir o uso das credenciais internas, isso deve garantir que o usuário não acesse o ambiente do parceiro, caso seja desligado ou esteja ausente da CAIXA por qualquer motivo por período determinado.
- 15.2. Como apresentado no item 2.4, quando a autenticação for provida pela Contratada ou pelo Provedor de Serviços em Nuvem, deverá ser realizada autenticação por múltiplos fatores para o acesso dos empregados da CAIXA, que precisem acessar os recursos em nuvem.
- 15.3. O acesso aos recursos da CAIXA deverá ser realizado em tenant designado especificamente, sem que estes recursos sejam compartilhados com qualquer outra entidade, bem como a camada de dados da aplicação não pode ser compartilhada com outros clientes do Provedor de Serviços em Nuvem.
- 15.4. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que somente os usuários autorizados pela CAIXA tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso.

16. REQUISITOS DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS PELO BACEN

- 16.1. A Contratada deve garantir que a prestação dos serviços não causará prejuízo ao funcionamento regular da CAIXA nem embaraço à atuação da Banco Central do Brasil, assegurando que a legislação e a regulamentação nos países e nas regiões em cada país onde os serviços serão prestados não restringem nem impedem o acesso da CAIXA nem do Banco Central do Brasil aos dados e às informações.
- 16.2. Deve ainda garantir acesso à CAIXA, a qualquer tempo, aos dados e às informações processadas, armazenadas e geradas pela atividade de processamento, Log, sob responsabilidade da Contratada;
- 16.3. Esta mesma Contratada deve assegurar que os dados da CAIXA processados e armazenados na Contratada são de propriedade exclusiva da CAIXA.
- 16.4. A Contratada deve assegurar também que o acesso aos dados processados e armazenados no provedor de serviço de nuvem é de acesso exclusivo da CAIXA, sendo permitido a Contratada o acesso ao ambiente de nuvem da CAIXA com os perfis de acesso e privilégios exclusivos para executar a leitura do consumo de recursos de nuvem para faturamento e abertura de chamados no provedor de nuvem ou quando devidamente autorizada.
- 16.5. O provedor deve assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processadas e/ou armazenadas em nuvem.
- 16.6. Também deve assegurar à CAIXA acesso aos relatórios e documentos elaborados por empresa de auditoria especializada independentemente conformidade com os padrões de segurança de nuvem através de auditoria anual do tipo SOC 2.
- 16.7. A Contratada deve assegurar à CAIXA, acesso a toda documentação comprobatória, em nome do provedor, que esclareça a Região/Zona de Disponibilidade escolhidos pela CAIXA para hospedagem de seus recursos.
- 16.8. A Contratada deve assegurar a permissão de acesso do Banco Central do Brasil, em caso de decretação de regime de resolução da CAIXA, aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços objeto deste contrato, à

documentação e às informações referentes aos serviços prestados, cabendo a CAIXA o planejamento do modelo de disponibilização de acesso administrativo ao dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

- 16.9. A Contratada deve garantir, em caso de decretação de regime de resolução da CAIXA pelo Banco Central do Brasil, acesso pleno e irrestrito aos contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.
- 16.10. A Contratada deve garantir notificação prévia ao responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da empresa Contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
- 16.11. Caso haja subcontratação do serviço em nuvem, desde que explicitamente autorizado pela CAIXA, é obrigatório a Contratada apresentar a garantia formal do atendimento das cláusulas deste item 3.2 por parte da Provedor de Serviços em Nuvem, seja por meio de declaração própria durante o processo de contratação, seja por meio de aditivo contratual, caso não previsto inicialmente no contrato original.

17. PROTEÇÃO DOS DADOS ARMazenADOS EM NUVEM

- 17.1. Além dos requisitos descritos na seção 3, o Provedor de Serviço de Nuvem também deve permitir trabalhar com chaves simétricas e assimétricas geradas e armazenadas pela CAIXA. Para tanto, ele deve prover meios que permitam o envio das chaves da CAIXA para o seu ambiente de forma segura, sem a necessidade de manipulação de chaves em um único componente em texto-claro.
- 17.2. Caberá à CAIXA decidir quem fará a geração e a gestão de cada chave: se a própria CAIXA ou o Provedor de Serviço de Nuvem.
- 17.3. Caso a CAIXA decida fazer a geração de chaves assimétricas, ela definirá a Autoridade Certificadora que será utilizada na emissão dos certificados digitais e fornecerá a cadeia certificadora para Provedor de Serviço de Nuvem sempre que necessário. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota "A" nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 17.4. O modelo Third Party Certificates pode ser oferecido para o caso de certificados digitais utilizados no estabelecimento de conexões TLS. Nesse caso específico, as chaves devem ficar armazenadas exclusivamente em repositórios de chaves do Provedor de Serviço de Nuvem e esta deve emitir o CSR (Certificate Signing Request) e enviá-lo para a CAIXA, que providenciará a emissão dos certificados digitais correspondentes. Após a instalação desses certificados, todas as URLs publicadas deverão obter nota "A" nos testes realizados pela ferramenta Qualys SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest>).
- 17.5. As chaves devem ser compartilhadas diretamente entre o Provedor e a CAIXA e a Contratada não deverá ter qualquer acesso às chaves envolvidas.
- 17.6. Quando se tratar de contratação no modelo IaaS, exige-se a certificação FIPS 140-2 nível 3.
- 17.7. Quando se tratar de contratação no modelo PaaS ou SaaS, exige-se a certificação FIPS 140-2 nível 2.

- 17.8. O Provedor de Serviços em Nuvem deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento.
- 17.9. O Provedor de Serviço de Nuvem, deve tratar com rigor as informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.
- 17.10. A Contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CAIXA, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.
- 17.11. Os dados, metadados, informações e conhecimento tratados pela Contratada, não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados por esta para fins diversos do previsto, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CAIXA.
- 17.12. A CAIXA e a Contratada obrigam-se por seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ela relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados.

18. MONITORAÇÃO DOS DADOS TRATADOS EM NUVEM

- 18.1. A CAIXA poderá obter as cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro do seu ambiente de nuvem, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias através da console do Provedor de Serviço de Nuvem.
- 18.2. A trilha de auditoria deve conter, minimamente, itens descritos no item 2 deste documento.
- 18.3. O Provedor de Serviço em Nuvem, deve dispor de recurso que permita o gerenciamento centralizado de eventos através da console para configuração de envio para a CAIXA.
- 18.4. Os registros do Provedor de Serviço em Nuvem deverão incluir ainda todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, no ambiente de nuvem da CAIXA enquanto o mesmo estiver ativo.

19. SEGURANÇA DO TRÁFEGO DE DADOS COM A NUVEM

- 19.1. A comunicação entre a CAIXA e o Provedor de Serviço de Nuvem deve suportar criptografia TLS, com autenticação mútua, na versão 1.3.
- 19.2. Caso a aplicação não suporte TLS 1.3, será admitida a compatibilidade para TLS 1.2.
- 19.3. A necessidade de TLS também se aplica a qualquer comunicação entre a Contratada e o Provedor de Serviços em Nuvem ou entre a CAIXA e o Provedor de Serviços em Nuvem, para todos os casos em que a Contratada e o Provedor forem entidades distintas.
- 19.4. O Provedor de Serviços em Nuvem deverá prover serviços de segurança relacionado ao tráfego de dados, como firewall, IPS, WAF e CASB para implementação pela CAIXA afim de garantir a segurança de todos os fluxos, sejam externos ou em trânsito.
- 19.5. O Provedor de Serviços em Nuvem não deverá ter permissão de uso ou acesso direto ao ambiente de autenticação da CAIXA.
- 19.6. Os dados, metadados, informações e conhecimentos produzidos ou custodiados pela CAIXA, transferidos para o provedor de serviço de nuvem,

devem estar hospedados em território brasileiro, quando este for o local escolhido pela CAIXA para instanciar os serviços de nuvem do provedor.

20. OUTROS CONTROLES DE SEGURANÇA NO AMBIENTE DA CONTRATADA DO SERVIÇO DE NUVEM

20.1. O Provedor de Serviços em Nuvem deve habilitar o registro completo do Hypervisor que suporta os serviços da CAIXA, e deve suportar o uso de máquinas virtuais (Trusted VM) fornecidas pela CAIXA, desde que estas máquinas estejam em conformidade com as políticas e práticas de segurança de rede exigidas pelo Provedor.

21. EVIDÊNCIAS DE CONFORMIDADE E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Com a existência de vários controles de segurança, muitos deles de caráter técnico, torna-se necessário que as áreas gestoras de Segurança da Informação, Segurança Cibernética, Arquitetura de TI e Risco de TI da CAIXA definam os procedimentos abaixo para realizar e registrar a fiscalização.

21.2. A seguir são definidas as formas de validação dos requisitos de segurança cibernética listados neste Guia e a etapa do ciclo de vida do fornecedor em que elas devem ser aplicadas. Trata-se de uma série de certificações reconhecidas no mercado, aplicáveis a fornecedores de solução em nuvem.

21.3. Quando não localizado pela CAIXA as referidas documentações exigidas do Provedor em seus portais públicos, a Contratada deverá fornecê-las à CAIXA.

21.4. Os documentos exigidos devem ter a sua primeira versão entregue antes da assinatura do contrato conforme solicitação da CAIXA, e podem ser requisitados novamente CAIXA de acordo com a vigência indicada nos quadros abaixo.

21.5. Caso o prazo de validade da certificação ainda esteja vigente com relação à última apresentação, não é necessária uma nova apresentação.

21.6. A comprovação de atendimento dos requisitos de segurança é realizado por auditorias independentes que certificam os processos de segurança e gestão do serviços de nuvem como a certificação SOC II.

21.6.1. CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS AOS FORNECEDORES DE SERVIÇOS EM NUVEM:

REQUISITOS	OBJETIVO	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTROLE	VIGÊNCIA
FIPS 140-2 Nível 2 para SaaS e PaaS e FIPS 140-2 nível 3 para IaaS	Garantir que o provedor tenha mecanismo seguro para proteção de chaves criptográficas que sustentem os seus processos	Certificação do NIST que atesta um nível elevado de segurança para o HSM	Apresentar certificado FIPS 140-2 para equipamento utilizado no Provedor de Serviços em Nuvem	ANUAL

Certificação SOC 2 – Tipos 1 e 2	Garantir acesso a uma avaliação independente, por meio de relatório de auditoria, sobre o ambiente de controle do provedor, relevante para a segurança, disponibilidade, confidencialidade e privacidade	SOC TYPE 2 Fornece relatórios com descrição do ambiente de controles do provedor e da auditoria externa dos controles que atendem aos princípios e critérios de segurança, disponibilidade e confidencialidade dos serviços de confiança do AICPA	Disponibilizar relatório de auditoria em nome do Provedor de Nuvem	ANUAL
----------------------------------	--	---	--	-------

22. GLOSSÁRIO

- 22.1. AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) - Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados - É a associação profissional nacional dos contadores dos Estados Unidos, com mais de 330.000 membros, incluindo contadores com atuação em negócios, indústria, governo e educação, estudantes e associados estrangeiros.
- 22.2. Atividades críticas - atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais, de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo (Adaptado da portaria PR/GSI nº 93, de 26 de setembro de 2019).
- 22.3. BYOD (Bring Your Own Device) – política que prevê a utilização de recursos do próprio empregado para realização das atividades laborais.
- 22.4. CASB (Cloud Access Security Broker) – Agente de segurança em nuvem que monitora as atividades e aplica políticas de segurança.
- 22.5. Dados estratégicos – dados que subsidiam a tomada de decisão, planos estratégicos, planejamentos, diretrizes, análise de riscos, oportunidades e ambições da CAIXA, podendo estar relacionados a processos e/ou produtos estratégicos/prioritários para a empresa. A perda, modificação ou divulgação não autorizada desses dados pode afetar a competitividade e a governança corporativa da CAIXA.
- 22.6. Fornecedor – pessoa física ou jurídica Contratada para fornecer bens ou serviços para a CAIXA, o qual se encontra integrado à cadeia produtiva da empresa.
- 22.7. FIPS (Federal Information Processing Standards) – padrões desenvolvidos pelo NIST para uso em sistemas de computador por agências do governo americano não-militares e contratantes do governo.
- 22.8. Gestor de TI – empregado com atribuições gerenciais designado pela Unidade Executora para coordenar e comandar a utilização e execução no tocante aos aspectos técnicos do contrato, conforme TE165.
- 22.9. Hardening - é um processo de mapeamento das ameaças, mitigação dos riscos e execução das atividades corretivas, com foco na infraestrutura e objetivo principal de torná-la preparada para enfrentar tentativas de ataque.

- 22.10. HSM (Hardware Security Module) – equipamento para o armazenamento seguro de chaves criptográficas.
- 22.11. Informação Corporativa - informação não pública que possui valor para o negócio da CAIXA e sua perda, modificação ou divulgação não autorizada pode gerar impactos para a CAIXA.
- 22.12. Informação Pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem abrangendo clientes ou empregados da CAIXA.
- 22.13. Key Vault – Estrutura segura de armazenamento para chaves criptográficas e certificados.
- 22.14. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, no 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 22.15. MAM (Mobile Application Management) – Solução que permite controlar os dados de negócios nos dispositivos pessoais dos usuários.
- 22.16. MDM (Mobile Device Management) – Solução que permite configurar políticas de proteção de dados em seus dispositivos móveis. Quando um dispositivo está sob o gerenciamento de dispositivo móvel, é possível controlar todo o dispositivo, apagar dados dele e também redefini-lo para as configurações de fábrica.
- 22.17. NAC (Network Access Control) – Tecnologia que viabiliza a implementação de políticas para controlar o acesso à rede corporativa. Tais políticas podem ser baseadas em autenticação do dispositivo, configuração do endpoint (postura) ou identidade do usuário.
- 22.18. NIST (National Institute of Standards and Technology) – Instituto de padrões de tecnologia do governo dos Estados Unidos da América.
- 22.19. OTP (One Time Password) – Senha de uma única utilização.
- 22.20. OWASP (Open Web Application Security Project) – Fundação que orienta internacionalmente ações para melhoria da segurança de software.
- 22.21. Regime de Resolução - quando uma instituição financeira apresenta grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade de honrar seus compromissos, o Banco Central (BC) pode determinar aos seus controladores que aporem os recursos necessários, transfiram o controle, reorganizem a sociedade ou adotem medidas de recuperação.
- 22.22. Relacionamento com Fornecedor – conjunto de ações realizadas previamente e durante a vigência dos contratos que favoreçam a gestão dos mesmos, mantendo-se um clima de parceria, sem prejuízo do acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.23. Tratamento de Dados - toda operação realizada com dados pessoais ou corporativos, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 22.24. SOC (Service Organization Controls) – Serviço de auditoria independente que avalia requisitos de conformidade e geração de relatórios.
- 22.25. SSO – Ferramenta de Single Sign-On.

ANEXO I - G
REPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

- 1 A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:
- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
 - II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
 - III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
 - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
 - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.
 - c) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
 - IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
 - a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
 - V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
 - b) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
 - VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
 - VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente

pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

- VIII Autorizar a CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.

 - XXVIII Implementar a logística reversa na aquisição de produtos eletrônicos, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material, conforme disposto na Lei nº. 12.305/10.
- 2 A Contratada deve providenciar a assinatura do Termo de Ciência da PRSAC - Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, conforme Anexo deste Termo de Referência, e entregar na CEGTI – CN Governança de TI localizada no endereço SEPN 512 CJT C LOTE 9/10 - 4 AND, ASA NORTE, Brasília/DF, CEP: 70760-500, e-mails: cegti@caixa.gov.br e cegti04@caixa.gov.br , com cópia para gesti02@caixa.gov.br , no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato.

ANEXO I - H**TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – FORNECEDORES**

Nome Fantasia	CNPJ
Endereço	Telefone
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 4466/2025**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

ANEXO III DO CONTRATO Nº 4466/2025**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 4466/2025**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 33.683.111/0001-07, por meio do seu representante devidamente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

ANEXO V DO CONTRATO Nº 4466/2025**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL,
AMBIENTAL E CLIMÁTICA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇO**

Nome Fantasia SERPRO SEDE	CNPJ 33.683.111/0001-07
Endereço ST DE GRANDE AREA NORTE, quadra 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836- 900	Telefone (61) 2021-8000 (61) 2021-8133
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

ANEXO VI DO CONTRATO Nº 4466/2025**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Nome Fantasia SERPRO SEDE	CNPJ 33.683.111/0001-07
Endereço ST DE GRANDE AREA NORTE, quadra 601, lote V, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836- 900	Telefone (61) 2021-8000 (61) 2021-8133
Nome do Representante Legal	CPF

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu,....., CPF....., representante da empresa , CNPJ , no cargo de , declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e www.licitacoes.caixa.gov.br, ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

_____, _____ de _____ de _____

Local/Data

Nome